



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

**Projeto de Lei nº 4.924**

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial da outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.513,80 (dois mil quinhentos e treze reais e oitenta centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

**Suplementação**

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP  
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Agricultura e Pecuária  
09.001.20.606.0013.2.114. Contribuição para a conservação da malha viária interna de comunidades rurais  
724 - 3.3.20.93.00.00 867 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
R\$ 2.513,80

**Total Suplementação: R\$ 2.513,80**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Receita**

Receita: 1.3.2.5.01.01.00.00 Fonte: 867 Valor: R\$ 2.513,80

**Total da Receita: R\$ 2.513,80**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2017.

  
**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*Procuradoria Geral*

**JUSTIFICATIVA**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial visando a criação de dotação orçamentária destinada a devolução de saldo (rendimentos de aplicações financeiras) do convênio nº 78/2017, firmando entre a Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB e o Município de Palmeira.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2017.



**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**